



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 64.391/2024 - CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E, DE OUTRO LADO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO PARA A CESSÃO DE ÁREAS, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1.272, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, por seu Desembargador Presidente, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo/SP, CEP 01001-902, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo Sica, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, doravante coletivamente denominadas “Partes”, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto-Lei nº 9.760 de 05/09/1946, na Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e Resolução nº 356, de 28 de abril de 2023, do CSJT, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos espaços físicos nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a título precário e não oneroso, destinados à instalação de salas para as Subseções da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.906/94, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A área total cedida para cada Subseção da OAB, sua localização física, endereço e Fórum/Vara, estão listadas no Anexo I – Discriminação das áreas cedidas, parte integrante deste termo.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações que ocorrerem em qualquer dos itens constantes do Anexo I – Discriminação das áreas cedidas, seja a que título for, durante a vigência deste termo, serão atualizadas através de termos aditivos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de indisponibilidade das áreas cedidas por motivos de força maior ou necessidade de obras estruturais, o **CEDENTE** envidará esforços para realocar a **CESSIONÁRIO** em espaço alternativo, inclusive em caso de mudança de prédios definitivas ou temporárias quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

Parágrafo Quarto: O **CEDENTE** poderá reduzir a área cedida ao **CESSIONÁRIO**, bem como alterar o local previamente cedido, desde que mantida as condições adequadas e necessárias para execução das atividades desenvolvidas pela OAB/SP.

Parágrafo Quinto: Caso sejam necessárias mudanças temporárias e/ou definitivas, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CESSIONÁRIO** realize a mudança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento terá início em 29 de janeiro de 2025, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 9º da Resolução nº 356 do CSJT.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá restituir a área cedida, quando cessadas suas atividades, em perfeitas condições de limpeza e uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, podendo o **CEDENTE** determinar, alternativamente e a seu critério, a remoção total ou parcial das benfeitorias, às expensas do **CESSIONÁRIO**, sem o dever de, em qualquer caso, indenizar o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CEDENTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O **CEDENTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a cessão.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CEDENTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CESSIONÁRIA**, seja pessoalmente, seja por meio do **endereço** eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CEDENTE** poderá suspender qualquer atividade na qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CEDENTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão das atividades, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CESSIONÁRIA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas e demais penalidades previstas neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- a) Entregar à **CESSIONÁRIA** as áreas objeto deste Contrato em perfeitas condições de limpeza, conservação e completamente desimpedidas;
- b) Facultar à **CESSIONÁRIA** a retirada dos bens que forem de sua propriedade por ocasião da extinção deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Assumir as despesas de telecomunicações e com as instalações internas no espaço ora cedido, suprir equipamentos e pessoal necessários ao seu funcionamento, inclusive obtenção de licenças e alvarás administrativos e autorizações concedidas pelo Poder Público para o exercício de sua atividade, com a obrigação de manter as validades desses documentos atualizadas durante o período de vigência do contrato.
- b) Atentar para que o funcionamento de suas instalações não ultrapasse o horário que será estabelecido em comum acordo com o **CEDENTE**, observando que este deverá limitar-se ao expediente administrativo do Fórum/Vara, salvo em situações especiais, quando a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar, previamente, a anuência do **CEDENTE**;
- c) Manter seus funcionários nas dependências do **CEDENTE** somente quando em serviço;
- d) Retirar das dependências do prédio quaisquer dos seus funcionários, a critério do **CEDENTE**, cuja permanência for julgada inconveniente;
- e) Retirar da área cedida, por ocasião da extinção desta cessão, todos os bens que forem de sua propriedade, restituindo ao **CEDENTE** as dependências completamente desimpedidas, observando o prazo previamente agendado para tanto junto ao(à) Gestor(a) do contrato, sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea “b” da Cláusula Sétima;
- f) Solicitar autorização do **CEDENTE** sempre que necessitar executar qualquer serviço de reforma ou adaptação na dependência cedida, correndo por conta da **CESSIONÁRIA** as respectivas despesas;
- g) Manter o local cedido em perfeito estado de conservação e limpeza;
- h) Assumir, por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e multas federais, estaduais e municipais, decorrentes de sua atividade no local;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, e estendendo essa obrigação em caso de contratação direta de serviços a serem executados dentro das áreas cedidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

j) Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de suas atividades, assim como pela guarda de documentos de sua propriedade ou de terceiros;

k) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na operação do estabelecimento, bem como pelo uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CEDENTE** ou a terceiros;

l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CEDENTE**, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus prepostos, empregados e colaboradores, bem como pelo pagamento de salários e quaisquer outras obrigações, estendendo essa obrigação em caso de contratação direta de serviços a serem executados dentro das áreas cedidas;

n) Não ceder, transferir ou locar, a quem quer que seja, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão;

o) Utilizar a área cedida exclusivamente para o desenvolvimento das suas próprias atividades, especialmente de suporte logístico, nos termos da Lei nº 8906/94;

p) Qualquer atividade que não esteja relacionada à previsão da alínea "o", somente poderá ser realizada com anuência e permissão expressa deste Tribunal;

q) Assumir inteira responsabilidade pelo reparo em caso de eventuais danos causados no imóvel, decorrentes de ato praticado por seus prepostos ou por terceiros, cuja origem esteja vinculada a sua atividade no local;

r) Acatar, por meio de seus prepostos, as normas administrativas e de segurança vigentes nos locais de trabalho do **CEDENTE**;

s) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços;

t) Manter sua regularidade fiscal e previdenciária durante toda a vigência deste contrato;

u) Designar prepostos(as) titular e substituto(a) a fim representá-la na execução deste contrato.

v) Adotar práticas sustentáveis, incluindo descarte adequado de resíduos, uso consciente de energia e água, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, bem como seguir as orientações do **CEDENTE** no que couber;

w) Comunicar ao **CEDENTE** imediatamente sempre que deixar de utilizar a área cedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

x) Cooperar com o **CEDENTE** em caso de alteração ou mudança em caso de indisponibilidade das áreas cedidas.

Parágrafo Primeiro: Da atividade da **CESSIONÁRIA** na área cedida não deverá resultar qualquer ônus, seja de que espécie for, ao **CEDENTE** ou à União.

Parágrafo Segundo: Ao fim desta cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver a área conforme o lhe foi entregue, na forma da alínea “a” da Cláusula Quarta deste instrumento, bem como as benfeitorias realizadas, podendo, o **CEDENTE** determinar, alternativamente e a seu critério, a remoção das benfeitorias, às suas expensas da **CESSIONÁRIA**, sem o dever de, em qualquer caso, indenizá-la.

Parágrafo Terceiro: O **CEDENTE** poderá reduzir a área cedida à **CESSIONÁRIA**, bem como alterar o local previamente cedido, desde que mantida as condições adequadas e necessárias para execução das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto: Em caso de indisponibilidade da área cedida por motivo de força maior ou necessidade de obras estruturais, o **CEDENTE** envidará esforços para realocar a **CESSIONÁRIA** em espaço alternativo, inclusive em caso de mudança de prédios definitivas ou temporárias quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Caso seja necessária mudança temporária e/ou definitiva, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que tal mudança ocorra de modo a seguir o planejamento estabelecido pela área técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Sexto: A **CESSIONÁRIA** deverá atender ao prazo fixado pelo **CEDENTE** para mudança para a nova área disponibilizada, podendo, por motivos justificados e comprovados, solicitar prorrogação do prazo, cuja análise e decisão ficará a cargo do **CEDENTE**.

Parágrafo Sétimo: Qualquer intervenção a ser realizada no interior das dependências da área cedida deverá ser comunicada ao Cedente, por meio do e-mail administracao@trt2.jus.br, visando aprovação e liberação das áreas competentes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MARCAS E DÍSTICOS

A **CESSIONÁRIA** poderá instalar na área cedida, mediante prévia aprovação do **CEDENTE**, dísticos e sinalizações de marca, desde que não contrariem o padrão de comunicação visual adotado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Os atos praticados pela **CESSIONÁRIA**, prejudiciais à execução deste Contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

ensejam as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência, conforme a gravidade do fato apurado.

Parágrafo Primeiro: Após notificação, a **CESSIONÁRIA** poderá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, manifestação em sede de defesa prévia, devendo também ser encaminhado ao **CEDENTE**, no mesmo prazo, plano de solução para a situação verificada, o qual estará sujeito à apreciação e deferimento do **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS

Em caso de necessidade de realização de benfeitorias e/ou reformas em qualquer das áreas cedidas por este instrumento, estas autorizações deverão ser solicitadas pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**, pelo e-mail administracao@trt2.jus.br, para que este se manifeste em até 30 (trinta) dias, o prazo poderá ser outro se for uma situação emergencial ou de força maior.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado por meio de aditamentos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As Partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 9.636, de 1998, no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e em demais normas federais e princípios gerais do direito sobre a matéria.

CLÁUSULA DOZE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes, a qualquer tempo, ou por conveniência do **CEDENTE**, que notificará a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que no caso de alteração legal, a comunicação será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se outro prazo não for definido.

Parágrafo Único: A devolução da área cedida será formalizada por meio de termo de vistoria elaborado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA CATORZE: DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, serão dirimidas pela Justiça Federal da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

São Paulo, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

LEONARDO SICA

Presidente da Ordem dos Advogados do
Brasil – Seção de São Paulo

Testemunhas

Assinado digitalmente

ANTONIO DONIZETE FERREIRA DA SILVA

Diretor da Coordenadoria de Planejamento
e Gestão Imobiliária

Assinado digitalmente

JOÃO VITOR GÂNDRA

Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

	FÓRUM/VARA	CIDADE	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
1	Edifício-Sede	São Paulo	Rua da Consolação, 1272	7º ANDAR	54,60
2	Fórum Trabalhista Ruy Barbosa	São Paulo	Av. Marques de São Vicente, 235	10º ANDAR (TORRE A)	304,50
3	Fórum Trabalhista de Arujá	Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88	TÉRREO	31,00
4	Fórum Trabalhista de Barueri	Barueri	Al. Araguaia, 2.096	1º ANDAR	53,00
5	Fórum Trabalhista de Caieiras	Caieiras	Rua Guadalajara, 514	1º ANDAR	19,00
6	Fórum Trabalhista de Cajamar	Cajamar	Rua Avelino Toledo de Lima, 297	TÉRREO	11,60
7	Fórum Trabalhista de Carapicuíba	Carapicuíba	Av. Mirian, 55	1º ANDAR	18,60
8	Fórum Trabalhista de Cotia	Cotia	Av. Rotary, 175	TÉRREO	28,00
9	Fórum Trabalhista de Cubatão	Cubatão	Praça Dr. Getúlio Vargas, 126	TÉRREO	26,45
10	Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi	Diadema	Av. Sete de Setembro, 919	TÉRREO	27,86
11	Fórum Trabalhista de Embu das Artes	Embu das Artes	Rua Belo Horizonte, 326	TÉRREO	9,00
12	Fórum Juiz Roberto Barretto Prado	Ferraz de Vasconcelos	Av. Quinze de Novembro, 528	TÉRREO (FUNDOS)	29,70
13	Fórum Trabalhista de Franco da Rocha	Franco da Rocha	Av. Dr. Franco da Rocha, 96	TÉRREO	24,00
14	Fórum Trabalhista de Guarujá	Guarujá	Rua Montenegro, 273	TÉRREO	42,70
15	Fórum Trabalhista de Guarulhos	Guarulhos	Av. Tiradentes, 1125	1º SS ANEXO	29,00
16	Fórum Trabalhista de Itapeçerica da Serra	Itapeçerica da Serra	Av. XV de novembro X Rua Recife	TÉRREO	15,18
17	Fórum Trabalhista de Itapevi	Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650	TÉRREO	13,90
18	Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336	TÉRREO	15,80
19	Fórum Trabalhista de Jandira	Jandira	Rua Tupi, 20	TÉRREO	24,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 64.391/2024 - Contrato nº 001/2025

20	Fórum Trabalhista de Mauá	Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298	4º ANDAR	25,86
21	Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Av. Ver Narciso Yague Guimarães, 149	1º ANDAR	44,00
22	Fórum Juiz José Victorio Moro	Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 59	TÉRREO	39,10
23	Fórum Trabalhista de Poá	Poá	Av. Deputado Cunha Bueno, 51	TÉRREO	20,00
24	Fórum Juiz João de Freitas Guimarães	Praia Grande	Rua José Borges Neto, 160	TÉRREO	15,90
25	Fórum Trabalhista de Ribeirão Pires	Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53	1º ANDAR	12,80
26	Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba	Santana de Parnaíba	Rua Treze de Maio, 222	TÉRREO	23,18
27	Fórum Trabalhista de Santo André	Santo André	Rua Monte Casseros, 259	4º ANDAR	34,50
28	Fórum Dr. Raphael C. de Sampaio Filho	Santos	Rua Brás Cubas, 158/162	MEZANINO	115,10
29	Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57	SOBRELOJA	39,18
30	Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795	TÉRREO	22,50
31	Fórum Ministro José Luiz Vasconcellos	São Vicente	Av. Antonio Emmerick, 1328	TÉRREO	19,95
32	Fórum Trabalhista de Suzano	Suzano	Rua Paraná, 69	TÉRREO	12,00
33	Fórum Trabalhista de Taboão da Serra	Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061	2º ANDAR	25,28
34	Fórum Trabalhista de Zona Leste	Zona Leste	Av. Amador Bueno da Veiga, 1888,	TÉRREO	153,00
35	Fórum Trabalhista de Zona Sul	Zona Sul	Av. Guido Caloi, 1000	4º ANDAR	86,93
TOTAL DA ÁREA CEDIDA (1.467,17 m²)					